

#### **CONTRATO 004/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUINICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO, E, DO OUTRO, A EMPRESA FARIA ANDRADE COMERCIO EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 001/2019 - SEMUS/FMS.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na, Praça Dom José Thomaz, SN, Centro, Tobias Barreto - Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.388.708/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a senhora EMANUELLY CARVALHO HORA SILVA e a Empresa FARIA ANDRADE COMERCIO LTDA - EPP, localizada à Avenida 7 de junho, 303, Centro – Cep 49300-000, Tobias Barreto/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.118.849/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. BRUNO BORGES DE FARIA inscrito no CPF sob o nº. 014.537.895-02,têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto Fornecimento parcelado de medicamentos listados na revista "ABC FARMA", com pronta entrega para o exercício de 2019, de acordo com as especificações constantesdo Edital de Pregão nº 001/2019 - SEMUS/FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário com respectivo desconto, conforme oferta do citado desconto, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada pelos preços especificados na Revista do ABC FARMA subtraídos do desconto estabelecido em proposta da contratada, perfazendo o presente Termo Contratual um valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando-se os descontos de 6,00% para Ético,7,00% para genérico

11.388.708/0001-88

Telefax: (79) 3541.2267



- e 7,00% para similares, sobre o preço de tabela da ABC Farma para os medicamentos éticos, genéricos e similares.
- **§1° -** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS e Certidão Trabalhista.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
  - §5º -Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
  - §6º no caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
  - §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
  - §8° Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019(dois mil e dezenove), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os medicamentos, objeto deste contrato, serão entregues á medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação.

11.388.708/0001-88

Telefax: (79) 3541.2267



Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

07000 – Secretaria Municipal de Saúde
 UO – 07012 – Fundo Municipal de Saúde
 2134 – SMS – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL/GESTÃO DO SUS/CONSELHO MUNICIPAL 3390.30.00.00 (Material de Consumo)– 12110000

# CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante:
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

11.388.708/0001-88

Telefax: (79) 3541.2267



- Entregar o produto solicitado, independentemente do quantitativo, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de ciência do Pedido emitido pela Contratante, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tobias Barreto SE.
- Disponibilizar meio de comunicação direta, telefone e fax, com recepcionista capaz de receber e despachar os pedidos da contratante, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 18h00 ininterruptamente, salvo nos casos devidamente justificados.
- Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos nos prazos estabelecidos e no endereço da cidade de Tobias Barreto, definido pela Contratante, sem custos adicionais sobre aqueles especificados neste termo. Todos os valores aplicados nos medicamentos deverão seguir, rigorosamente, àqueles especificados na Tabela de Preços da revista do "ABC FARMA" subtraído do desconto ofertado e descrito neste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço com base no pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Efetuar os pedidos sempre que necessários em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega solicitada.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I advertência:
- II multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
   Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos

11.388.708/0001-88

Telefax: (79) 3541.2267





### 220

### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão nº 001/2019 SEMUS/FMS que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrandose, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93)

11.388.708/0001-88

Telefax: (79) 3541.2267





Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor EMANUEL SOUZA OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **§2º** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/Se, 25 de janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE

EMANUELLY CARVALHO HORA SILVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

PELA CONTRATADA

FARIA ANDRADE COMÉRCIO LTDA

Bruno Borges de Faria Representante legal

TESTEMUNHAS:

LECTO

11.388.708/0001-88

Telefax: (79) 3541.2267